

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETO, PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 1º

- 1.** GRACE – GRUPO DE REFLEXÃO E APOIO À CIDADANIA EMPRESARIAL – ASSOCIAÇÃO, adiante designada por GRACE, é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pela lei portuguesa e pelos presentes estatutos. -----
- 2.** O GRACE é criado por tempo indeterminado. -----

Art 2º

- 1.** O GRACE tem sede em Lisboa, na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, número 108, 2.º B, fração 5.1 e 5.3, freguesia de São Domingos de Benfica, 1070-067 Lisboa. -
- 2.** Por deliberação da Assembleia-geral e sempre que o justifiquem a realização dos seus fins, o GRACE pode transferir a sua sede para outro ponto do país. Pode igualmente abrir delegações noutros pontos do país ou no estrangeiro. -----

Art. 3º

- 1.** O GRACE tem como principal objetivo a promoção do conceito de Cidadania Empresarial e de Responsabilidade Social das Organizações (doravante designada por Cidadania Empresarial e de Responsabilidade Social), e o apoio a atividades desenvolvidas por terceiros (associados ou não) nesta área, procurando a colaboração com as comunidades locais e organizações de solidariedade social. -----
- 2.** Paralelamente, o GRACE promoverá, junto dos seus associados e da sociedade em geral, o debate, o esclarecimento e a divulgação sobre os mais diferentes aspetos da Cidadania Empresarial e de Responsabilidade Social. -----

Art. 4º

1. Para atingir o seu principal objetivo o GRACE poderá: -----

a) Promover os conceitos de Cidadania Empresarial e de Responsabilidade Social; ----

b) Fomentar a cooperação e a troca de informação entre associados; -----

c) Proporcionar um fórum de discussão e partilha de boas práticas; -----

d) Organizar eventos nacionais e internacionais; -----

e) Identificar, promover e apoiar projetos de Cidadania Empresarial e de Responsabilidade Social; -----

f) Apoiar o reconhecimento a causas ou projetos no âmbito da Cidadania Empresarial e da Responsabilidade Social; -----

g) Estabelecer protocolos de colaboração com entidades do sector público e privado. ---

2. Para a realização do seu principal objetivo, o GRACE poderá ainda, a título acessório: -----

a) Desenvolver, explorar e apoiar quaisquer projetos e atividades que possam proporcionar a angariação de fundos para o GRACE; -----

b) Editar publicações relacionadas com as atividades e os objetivos do GRACE; -----

c) Publicar estudos e projetos relacionados com os objetivos do GRACE; -----

d) Promover e organizar congressos, seminários, conferências ou ações de formação relacionados com os objetivos do GRACE; -----

e) Prestar serviços a terceiros no âmbito do objetivo principal. -----

3. O GRACE não tem fins lucrativos. Os fundos angariados na prossecução das atividades enumeradas no número anterior destinam-se exclusivamente à realização do principal objetivo do GRACE. -----

Art. 5º

O GRACE integra entidades que assumem os valores da Cidadania Empresarial e da Responsabilidade Social, compartilham valores universais relacionados com critérios de conciliação entre objetivos privados e de responsabilidade social, e que, nomeadamente:

-
- a) Reconhecem uma postura permanente das empresas de respeito e cumprimento pela legalidade e o bom desempenho da sua função económica e social – quer perante os seus acionistas, quer perante os seus trabalhadores e colaboradores – e das suas obrigações para com os clientes, os fornecedores, os concorrentes, o Estado e a comunidade internacional; -----
 - b) Desenvolvem a sua atividade com uma postura legal, moral, deontológica, ética, social e ambiental de acordo com os valores de Cidadania Empresarial e de Responsabilidade Social; -----
 - c) Assumem um comportamento inovador e criativo, em colaboração com todos os seus parceiros, em diálogo personalizado e interativo, baseado na confiança mútua, de forma a obter o reconhecimento pelas autoridades públicas. -----

Art. 6.º

O GRACE pode, por deliberação da Direção, estabelecer protocolos de colaboração com entidades ou instituições, nacionais ou internacionais, de finalidades análogas, bem como filiar-se ou requerer a sua admissão, federar-se ou confederar-se com outras entidades congéneres. -----

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Art. 7º

1. Os associados podem ser em número ilimitado e têm as seguintes categorias:
 - a) Honorários; -----
 - b) Efetivos; -----
2. São associados honorários, as pessoas singulares ou coletivas que a Assembleia-geral, por proposta da Direção, reconheça terem prestado ao GRACE relevantes e prestimosos serviços. -----
3. São associados efetivos, todas as pessoas coletivas que se identifiquem com o objeto dos presentes estatutos e preencham as condições aqui estabelecidas. -----
4. O processo de admissão de associados será regulado pela Direção, em conformidade com os seguintes princípios: -----
 - a) Os processos de candidatura de novos associados deverão ser instruídos com os elementos que permitam identificar que os candidatos assumem e promovem de modo reconhecido, os valores da Cidadania Empresarial e Responsabilidade Social constantes do artigo 5º; -----
 - b) O GRACE deverá fomentar a pluralidade das atividades profissionais e a multidisciplinaridade das áreas de negócio dos seus associados. -----
5. Não obstante o disposto no número anterior, a Direção do GRACE apreciará livremente todos os processos de candidatura apresentados, em benefício da promoção dos melhores interesses do GRACE, não carecendo de apresentar qualquer justificação em caso de recusa de admissão. -----

Art. 8º

1. Direitos de todos os associados: -----

- a) Participar nas atividades do GRACE; -----
- b) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento do GRACE; -----
- c) Propor iniciativas a promover pelo GRACE; -----
- d) Eleger e ser eleito para o exercício de cargos sociais; -----
- e) Participar nos trabalhos e deliberações da Assembleia geral; -----
- f) Convocar a Assembleia-geral nos termos da lei. -----

2. Deveres de todos os associados: -----

- a) Cumprir as disposições legais e estatutárias do GRACE, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos sociais; -----
- b) Zelar pelo património social do GRACE; -----
- c) Contribuir e colaborar com a Direção para o alcance dos objetivos do GRACE, constantes no artigo 4º; -----
- d) Manter atualizados e operacionais os seus endereços postais e de correio eletrónico, nomeadamente, para efeitos do disposto no artigo 13º, n.º 2; -----
- e) Pagar as quotas anuais ordinárias ou extraordinárias estabelecidas pela Assembleia-geral, tratando-se de associados efetivos, devendo as quotas ser pagas no primeiro trimestre de cada ano civil a que respeitam. -----
- f) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos, nos termos destes estatutos. --

Art. 9º

1. Perdem a qualidade de associados do GRACE, os associados que: -----

- a) Solicitem a sua exclusão mediante comunicação por escrito dirigida à Direção; -----
- b) Os associados efetivos que deixem de pagar as quotas durante mais de um ano; -----

c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e as decisões tomadas ou atentem contra os interesses do GRACE, o que em qualquer caso se entende ocorrer, bastando para tal verificar-se uma das seguintes situações: -----

(i) os associados não assumam ou ponham em causa os compromissos assumidos no âmbito da alínea a) do n.º 4 do artigo 7º, aquando da sua admissão; -----

(ii) não promovam, ou promovam de modo considerado desadequado pelo GRACE, alguns dos valores da Cidadania Empresarial e da Responsabilidade Social constantes do artigo 5º; -----

(iii) violem os deveres constantes no artigo 8º. -----

2. A exclusão nos termos da alínea c) do número anterior será sempre decidida em Assembleia-geral. -----

3. A exclusão nos termos das alíneas do n.º 1 produzirá efeitos no momento da notificação da saída ao associado pela Direção. -----

Capítulo III

ÓRGÃOS SOCIAIS E FUNCIONAMENTO

Art. 10º

Os órgãos sociais do GRACE são: -----

a) A Assembleia-geral; -----

b) A Direção; -----

c) O Conselho Fiscal; -----

d) O Conselho Consultivo. -----

Art. 11º

1. O mandato dos membros eleitos ou designados é de três anos, podendo ser reeleitos para o exercício das mesmas funções por um limite máximo de três mandatos consecutivos. -----
2. Excecionam-se do limite máximo de mandatos consecutivos estabelecido no número anterior, o Presidente e os Vice-presidentes da Direção, os quais poderão ser reeleitos por um número até cinco mandatos consecutivos. -----
3. Nenhum associado pode ser eleito ou designado, no mesmo mandato, para membro de mais do que um órgão social, com exceção dos membros do Conselho Consultivo. --

Art. 12º

1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, exceto as deliberações relativas a alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos associados presentes, existindo quórum deliberativo, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 24º. -----
2. As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. -----

Art. 13º

1. A Assembleia-geral é o órgão deliberativo e é constituído por todos os associados honorários e efetivos do GRACE no pleno gozo dos seus direitos sociais, reunidos para o efeito. -----
2. A Assembleia-geral é convocada por meio de aviso postal enviado para os respetivos endereços indicados por cada um dos associados ou mediante publicação do respetivo aviso, nos termos previstos para os atos das sociedades comerciais, com a antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva

ordem de trabalhos. -----

3. A Assembleia-geral para eleição dos membros dos órgãos sociais é convocada nos termos do número anterior com a antecedência mínima de vinte dias, devendo as listas ser apresentadas à Mesa da Assembleia-geral com dez dias de antecedência. -----

4. As reuniões da Assembleia-geral são conduzidas pela Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários. -----

5. A Assembleia-geral reúne duas vezes por ano para aprovação do relatório e contas relativo ao exercício anterior, assim como para aprovação do plano de atividades e orçamento anuais, mediante convocação do Presidente da Mesa, e sempre que o respetivo Presidente a convoque ou a requerimento de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados honorários e efetivos. -----

6. A Assembleia-geral considera-se validamente constituída, em primeira convocação, estando presentes ou representados a maioria absoluta dos seus associados. Caso não se verifique esse quórum, a Assembleia-geral pode reunir, em segunda convocatória, decorridos trinta minutos, e nos termos definidos pela primeira convocatória, independentemente do número de associados presentes. -----

7. Os associados podem fazer-se representar em Assembleia-geral e exercer o seu direito de voto, através de outro associado, mediante simples carta assinada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral. -----

8. Nenhum associado pode representar, na votação global, mais do que dez por cento dos votos totais, nem representar mais de vinte por cento dos associados presentes em Assembleia-geral. -----

Art. 14º

À Assembleia-geral compete, nomeadamente, sem prejuízo do disposto na lei: -----

- a) Eleger os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal, em sistema de listas fechadas, apresentadas por, no mínimo, dez por cento dos votos dos associados existentes à data da deliberação; -----
- b) Destituir os membros dos órgãos sociais que lhe compete eleger; -----
- c) Deliberar sobre as alterações aos estatutos do GRACE; -----
- d) Apreciar os atos da Direção e do Conselho Fiscal e, em geral, sobre quaisquer atividades do GRACE, podendo deliberar sobre os mesmos; -----
- e) Aprovar o plano de atividades e orçamento anuais propostos pela Direção; -----
- f) Deliberar sobre o relatório e contas relativo ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal; -----
- g) Deliberar sobre a exclusão de associados, sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 9º; -----
- h) Deliberar sobre a dissolução do GRACE, nos termos do artigo 24º; -----
- i) Alterar, sob proposta da Direção, o valor das quotas a pagar pelos associados. -----

Art. 15º

1. A Direção é constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de onze, de entre os quais, serão eleitos, havendo, pelo menos o Presidente, um Vice-Presidente e o Tesoureiro. -----

2. A Direção poderá delegar poderes em qualquer dos seus membros, bem como designar mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos, que exercerão os poderes nos termos dos respetivos mandatos ou procurações. -----

Art. 16º

À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nos objetivos do GRACE e, designadamente, os seguintes: -----

- a) Representar o GRACE; -----
- b) Promover as atividades necessárias à prossecução dos objetivos desta associação; ---
- c) Gerir as atividades, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e as decisões da Assembleia-geral, bem como administrar o património social do GRACE e os bens e fundos que lhe sejam confiados; -----
- d) Elaborar, anualmente, o relatório e contas de cada exercício; -----
- e) Criar comissões especializadas com competências específicas no âmbito do objeto do GRACE, bem como grupos de trabalho para a promoção de iniciativas particulares e coordenar as suas atividades; -----
- f) Decidir sobre a admissão de novos associados e respetivas condições de admissão; --
- g) Escolher os respetivos membros; -----
- h) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal do GRACE; -----
- i) Nomear os membros do Conselho Consultivo; -----
- j) Nomear o Diretor Executivo; -----
- k) Praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à realização dos fins do GRACE, de acordo com a lei aplicável, os presentes Estatutos, os regulamentos internos e deliberações dos demais órgãos do GRACE. -----

Art. 17º

O GRACE obriga-se pelas assinaturas, em conjunto, de dois membros da Direção, sendo necessariamente uma delas, a do Presidente ou do Tesoureiro. -----

Art. 18º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais. -----

Art. 19º

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização do GRACE, incumbindo-lhe designadamente: -----

- a) Fiscalizar a administração do GRACE; -----
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas elaborados pela Direção; -----
- c) Vigiar pela observância das disposições legais e estatutárias. -----

Art. 20º

Compete ao Diretor Executivo: -----

- a) Secretariar as reuniões da Direção; -----
- b) Lavrar as atas da reunião da Direção; -----
- c) Conservar, guardar e manter em ordem os livros de atas, folhas de presenças dos órgãos do GRACE, bem como o expediente a eles relativo; -----
- d) Apoiar a Direção no que diz respeito ao desenvolvimento, dinamização e implementação do Plano de Atividades do GRACE, coordenar e gerir a equipa, garantindo a implementação e execução das diretivas estratégicas, reportando à Direção do GRACE. -----

Art. 21º

1. O Conselho Consultivo é constituído por um número ilimitado de membros, que designará, anualmente, aquele dos seus membros que será Presidente. -----
2. Os membros do Conselho Consultivo serão designados pela Direção, fazendo

obrigatoriamente parte dos mesmos os ex-presidentes associados do GRACE. -----

3. O Conselho Consultivo reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros. -----

4. O Conselho Consultivo pode deliberar se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos seus membros. -----

5. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes tendo o Presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate. -----

6. As deliberações do Conselho Consultivo serão transcritas para o respetivo livro de atas, ficando à disposição de todos os associados. -----

7. Compete ao Conselho Consultivo: -----

a) Emitir pareceres ou recomendações solicitados pela Direção sobre a atividade do GRACE, tendo em consideração a prossecução dos seus objetivos; -----

b) Desenvolver projetos específicos propostos pela Direção, tendo em consideração a prossecução dos objetivos do GRACE; -----

c) Representar protocolarmente o GRACE; -----

d) Promover a angariação de novos associados. -----

CAPÍTULO IV

FUNDOS

Art. 22º

Constituem receitas do GRACE: -----

a) As quotas e quaisquer outras contribuições pagas pelos seus associados; -----

b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos por pessoas singulares ou coletivas ou outras instituições; -----

- c) O rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiros depositados; -----
- d) As receitas de quaisquer atividades ou prestação de serviços; -----
- e) Outras receitas obtidas através de realizações da própria associação; -----
- f) Outros donativos, receitas ou rendimentos permitidos por lei. -----

CAPÍTULO V

ALTERAÇÕES

Art. 23º

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia-geral expressamente convocada para esse efeito. -----
2. As deliberações da Assembleia-geral sobre alterações de estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes. -----

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO

Art. 24º

1. O GRACE pode ser dissolvido mediante deliberação da Assembleia-geral convocada expressamente para esse efeito. -----
2. Em matéria de dissolução aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior, sendo, porém, a maioria qualificativa exigível a de três quartos do número total de associados que, à data, pertençam ao GRACE. -----